



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 25 DE MAIO DE 2018.

“Inclui o artigo 30-A à Lei Complementar 17 de 30 de dezembro de 2011, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS ESTADO DE MINAS GERAIS. Faço saber que a Câmara Municipal de Medeiros MG decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei inclui artigo 30-A a Lei Complementar 17, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Medeiros.

Art. 2º A Lei Complementar 17 de 30 de dezembro de 2011 fica incluída do artigo 30-A, com a seguinte redação.

Art. 30-A Os Profissionais da Educação Contratados, no efetivo exercício da regência de turma, fazem jus ao adicional previsto no artigo 30, inciso I, letra “a” desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 25 de maio de 2018.

Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

PUBLICADO
<i>Quadro de avisos da prefeitura</i>
Na data de: <i>25/05/2018</i>
Conforme legislação vigente.
<i>[Signature]</i>
CPF: <i>084.242.616-08</i>